

# RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO CONTADOR

Marlúci Jiselle Haezel<sup>1</sup>  
João Antonio Cervi<sup>2</sup>

## RESUMO

A carga tributária Brasileira é alta e de elevado custo às empresas. Na busca de meios para reduzir os tributos a serem pagos, são necessários profissionais contábeis com a capacidade de interpretar informações previstas na Legislação. O estudo é baseado em livros e artigos, em meios físicos e eletrônicos. O objetivo do presente estudo é descrever um breve parecer sobre os tributos e a importância da responsabilidade tributária do contador nas organizações, a forma como deve utilizar para realizar um bom planejamento tributário, auxiliando a empresa para a qual presta serviços, a pagar de forma legalizada a menor carga tributária. Conclui-se que a contabilidade está ligada à ética profissional do contador e da organização, que através de informações verídicas e bem estruturadas, pode realizar um planejamento tributário eficaz, onde a relação, contador e empresário deve ser saudável, afim de que a empresa tenha crescimento e uma gestão de qualidade capaz de diminuir a carga tributária e prosperar pelo maior crescimento da organização.

Palavras-chave: tributos - planejamento tributário - responsabilidade tributária do contador

## INTRODUÇÃO

As leis mudam constantemente, a carga tributária é alta e cada vez mais as organizações devem apresentar seus dados contábeis ao fisco, havendo desta forma menos meios de sonegar impostos. O contador se torna peça imprescindível nesse trabalho, pois de forma eficiente poderá ajudar o administrador na tomada de decisões e a diminuir custos relacionados aos tributos. Cabe a ele apresentar através de um planejamento tributário a melhor forma de gerir estes tributos que influenciam no preço final do produto ou serviço.

A carga tributária brasileira é a segunda maior dos países emergentes, perdendo somente para a Europa, onde a carga tributária é alta, mas proporcional aos investimentos que são realizados. Além de possuímos tributos altos, também

---

<sup>1</sup>Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis- 5º semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. haezelmarluci@hotmail.com

<sup>2</sup>Mestre em Engenharia de Produção. Orientador. Professor do Curso de Ciências Contábeis. Faculdades Integradas Machado de Assis. joacervi@fema.com.br

há uma disparidade em relação ao consumo, onde as faixas de menor renda pagam tributos na mesma proporção que as de maior renda. (CARGA TRIBUTÁRIA, 2013).

Os tributos são cobrados das pessoas físicas e das pessoas jurídicas, por produtos e serviços prestados pela União, Estados e Municípios, com o intuito de reverter em ações de melhorias à sociedade.

De acordo com Oliveira, o planejamento tributário é uma técnica de utilização preventiva de negócios, visando a uma legítima economia de tributos. (OLIVEIRA, 2009, p. 201). Atualmente os meios que o Governo utiliza para fiscalizar ilicitudes tributárias são de alta tecnologia, as informações lançadas em meios eletrônicos tornam o acesso mais rápido e eficaz, facilitando o cruzamento dos dados.

O principal objetivo deste artigo é demonstrar a importância do contador na apresentação de um bom planejamento tributário às empresas, diminuindo os custos.

Para evidenciar as responsabilidades tributárias do contador, o presente artigo foi estruturado da seguinte forma: primeiramente conceituando os tributos e suas espécies, a utilização do planejamento tributário como meio de diminuir os custos no pagamento de tributos, seguida pela responsabilidade tributária do contador em relação aos tributos e por fim as penalidades sofridas com a sonegação fiscal por falta de ética do profissional contábil. A metodologia utilizada é bibliográfica voltada a livros e periódicos científicos que desta forma possam acrescentar conhecimento a pesquisa.

## **1 TRIBUTO**

No Brasil, por meio da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, representada no Código Tributário Nacional - CTN em seu Art 3º, diz que “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou em cujo valor possa exprimir, que constitua sanção de ato ilícito, instituída em Lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.” (ANGHER, 2011, p. 589). Portanto, tributo é obrigatório, deve ser pago em dinheiro ou moeda corrente, não pode ser pago em forma de prestação de serviços por cidadãos ou empresas, caso contrário o mesmo pagar multa. Cita-se como exemplo o pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ao Município, caso ocorra a inadimplência decorrente em alguns anos, o

imóvel pode ir a leilão, mesmo sendo o único bem que o cidadão ou empresa possuir. De acordo com Martins:

Os tributos são classificados em fiscais e extrafiscais. No tributo fiscal, o Estado arrecada valores para o bem geral da coletividade. Tributos extrafiscais são tributos que tem por objetivo restringir certas condutas das pessoas, como de atividades nocivas. (MARTINS, 2009, p. 153)

Os tributos fiscais são as receitas expressas em valores arrecadados do contribuinte, que paga por algum serviço efetuado com objetivo de melhorar a qualidade de vida da sociedade de um modo geral, já os tributos extra fiscais buscam ir além da fiscalização de um serviço ou bem adquirido, sua finalidade não é somente arrecadar, mas regular e controlar os setores econômicos, como exemplo cita-se, que de acordo com a situação econômica a qual se encontra um País, pode o Governo aumentar ou diminuir o Imposto de Importação (II), o Imposto de Exportação (IE), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) para assim controlar a economia do País, estimulando ou desestimulando a conduta do cidadão em adquirir bens, empréstimos, produtos ou serviços. (CAVALCANTE, 2012).

Os tributos desta forma são meios que o Governo possui de arrecadar da sociedade, valores, para fins de manter o Estado nos gastos com despesas públicas, mantendo desta forma a economia do País estabilizada.

## 1.1 ESPÉCIES DE TRIBUTOS

Os tributos para serem fiscalizados e cobrados da população devem ser instituídos por Lei, que segundo Angher a Constituição Federal (CF) em seu Art. 145 diz que: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: impostos, taxas e contribuições de melhorias. No Art. 148, compete a União instituir também empréstimos compulsórios e no Art. 149 as contribuições sociais. (ANGHER, 2011).

De acordo com Martins, o mesmo define as espécies tributárias: os Impostos atendem as necessidades em geral da população, tendo caráter pessoal e independe da atividade do Estado; As Taxas podem ser de policia ou de serviços, sendo meios de fiscalização utilizados que mostram a parte beneficiada que é o

contribuinte, como as taxas de vistoria e taxas de licença; já a Contribuição de melhoria cobrada mediante aquisição de imóvel por parte do proprietário onde se realiza obra pública como pavimentação de ruas, serviços de obras de água potável, que agregam valor ao imóvel; A Contribuição Social, destina-se a cobrar por serviços específicos prestados, que beneficiem a todos, como salário, contribuição sindical e iluminação pública; O Empréstimo compulsório, tributo cobrado quando ocorrer despesas como calamidade pública, guerra externa, ou quando ocorrer algum investimento que seja urgente e tenha caráter nacional. (MARTINS, 2009).

Os impostos são classificados em três: Impostos Federais, Impostos Estaduais e Impostos municipais.

a) Impostos Federais: Imposto sobre exportação (IE); Imposto sobre imposto (II); Imposto sobre Operações Financeiras (IOF); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); Imposto sobre a Renda (IR) e Imposto Território Rural (ITR)

b) Impostos Estaduais: Imposto sobre circulação de mercadoria e prestação de serviços (ICMS); Imposto sobre propriedade de veículos automotores (IPVA); Imposto sobre transmissão de causa mortis e doação de qualquer bem ou direito (ITCMD).

c) Impostos Municipais: Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU); Imposto sobre serviços (ISS); Imposto sobre transmissão de bens e imóveis inter vivos (ITBI). (PINHEIRO, 2009, p. 1)

Atualmente os administradores e gestores estão preocupados em reduzir os custos do seu negócio, devido seu preço final depender do custo do produto ou serviço agregado dessas taxas e impostos que propiciem a melhora na qualidade de vida da sociedade em conjunto as organizações.

## **2 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO**

As empresas, na busca da redução da carga tributária, necessitam de contadores profissionais e com a capacidade de criar estratégias eficientes e eficazes para um excelente planejamento tributário. De acordo com Gubert:

Planejamento tributário é o conjunto de condutas, comissivas e omissivas, da pessoa física ou jurídica, realizadas antes ou depois da ocorrência do fato gerador, destinadas a reduzir, mitigar, transferir ou postergar legal e lícitamente os ônus dos tributos.(GUBERT, 2003, p. 33, apud YOUNG, 2008, p. 99).

As irregularidades que ocorrem, muitas vezes são cometidas pelo próprio empresário, ou por falta de informação ou por tentativa de prática ilegal. Neste momento entra a responsabilidade do contador perante seu cliente, este deve estar atento aos fatos e mudanças, saber orientá-lo e assim buscar a solução conveniente, promovendo de forma lícita a redução da carga tributária incidente nos produtos e serviços da empresa. De acordo com Fabretti, “Elisão fiscal é o método de planejamento tributário que consiste na escolha da melhor alternativa legal, visando à maior economia de impostos possíveis, (...) deve ser feita antes de ocorrido o fato gerador.” (FABRETTI, 2001, p. 148 apud YOUNG, 2008, p. 74).

A organização pode amenizar o pagamento dos tributos, se planejar e estudar suas ações, mas isto somente será possível estando atento às mudanças que ocorrem na Legislação Tributária. De acordo com Sá e Hoog, elisão fiscal é o ato ou efeito de reduzir ou eliminar o pagamento de tributos por meio de planejamento, portanto ato realizado com total observância das leis vigentes. (SÁ; HOOG, 2008, p. 34).

Na mesma proporção que se pode diminuir a carga tributária através dos atos lícitos, há diversas empresas que se utilizam da forma ilegal, de acordo com Young é chamado de evasão fiscal, aquele negócio jurídico efetuado de forma dolosa, com intuito de burlar o Fisco, visando o não pagamento da obrigação tributária, ou pagando com menor carga, porém de forma ilícita. (YOUNG, 2008, p. 75).

Os fatos que levam à evasão fiscal são inúmeros, mas como exemplo podemos citar, um estabelecimento que deixa de registrar a entrada e saída de alguns de seus produtos que são vendidos ao consumidor final, chamada de “venda por fora”, no qual a empresa desta forma aumenta sua lucratividade, sem que passe pelo Governo e que este receba seus impostos. Neste sentido, outro exemplo que Sá e Hoog expõem é sobre registros de notas de pagamentos que na verdade não foram realizados, visando aumentar a despesa para sonegar imposto sobre a renda ou a associados, modificando saldo do caixa. (SÁ, HOOG, 2008, p. 48) Portanto, para reduzir a carga tributária imposta pelo Governo, será necessária a boa relação entre o contador e a empresa, onde a comunicação entre as partes é de extrema importância, seguida das observações nas Leis vigentes, para a realização de um bom planejamento tributário.

### **3 RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO CONTADOR**

O contador deve fiscalizar e saber interpretar os dados de qualquer natureza, sendo uma delas a fiscalização tributária, onde tem fator determinante em sua conduta perante a sociedade e este deve saber lidar com ações em busca de diminuir o pagamento dos tributos, mas de forma lícita, buscando atribuições que possam trazer resultados benéficos às organizações. De acordo com Pinto, o contador no exercício da profissão atua em uma área de risco, uma vez que algumas vezes enfrenta um dilema: cumprir a norma ou cumprir o mandamento de quem o contratou. (PINTO, 2013, p. 8)

A omissão dos dados em um balanço patrimonial para reduzir a representação do lucro e desta forma pagar menos tributos pode representar uma ação contra a empresa e o contador quando descoberto. De acordo com Angher no Código Civil, Art. 1177, em seu parágrafo único, diz que, “no exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.” (ANGHER, 2011, p. 187). Dessa forma o profissional contábil responde solidariamente com as atitudes ilícitas solicitadas pelo empresário, qualquer ação praticada de forma ilegal ocasionará em uma ação contra o profissional contábil.

As responsabilidades do contador são diversas em relação aos tributos, devendo este cuidar dos valores a serem pagos, dos prazos de pagamento e verificando se a empresa para qual presta serviços está agindo sob total observância das Leis. Ao fisco descobrir a sonegação de impostos, tanto a empresa contribuinte paga multa como também o contador que responde solidariamente pelos atos praticados. De acordo com Angher no art. 128 do Código Tributário Nacional, o mesmo dispõe que:

[...] a lei pode atribuir de modo expresse a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação. (ANGHER, 2011, p. 598).

As empresas precisam possuir seus dados contábeis mais controlados, e a presença do contador é de extrema importância, sua capacidade de apuração e apresentação dos resultados auxilia o administrador nas decisões a serem tomadas

para o bom funcionamento da empresa e controle tributário. De acordo com Marion, “A função básica do contador é produzir informações úteis aos usuários da Contabilidade para tomada de decisões.” (MARION, 2009, p.27). A Lei não pode ser contrariada, mas há formas de amenizar os encargos através dos estudos das normas brasileiras instituídas na Constituição Federal e pelo Código Tributário Nacional.

## 5 O CONTADOR E AS PENALIDADES

O responsável tributário da organização, o contador, para a qual presta serviço a diversas entidades, poderá responder por práticas ilegais no caso de cometer, sendo aplicado a este penalidades que são impostas como forma de evitar atos ilícitos perante o fisco. Ele deve manter postura ética e saber informar o que é certo e o que é errado, qual ação preventiva pode ser realizada para que não necessite burlar a fiscalização e acabar sendo autuado. De acordo com Pinto, a Lei 8.137 de 27/12/90 em seu Art. 1º:

Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:  
I- omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;  
II- fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou em livro exigido pela lei fiscal;  
III- falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;  
IV- elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;  
Reclusão de 2 a 6 anos, mais multa. (PINTO, 2013, p. 18).

O profissional contábil cometendo um erro deve responder por ele, sendo que quando não for de tão acentuado valor que envolva fiscalização e justiça, ele deve pagar o valor à empresa prejudicada. De acordo com Angher, no Código Civil, art. 186, “aquele que por ação, ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”. (ANGHER, 2011, p. 149).

Um exemplo a ser citado com relação a fraude, que, embora muitas vezes é solicitada pelo próprio empresário, é lançar documentos de entrada e saída de mercadorias com valor menor ou maior ao real, o qual mesmo sendo bem planejado,

deixa rastros, com o passar do tempo acabam por ser descobertos pela fiscalização. Segundo Zanna os atos ilícitos são apoiados na falsificação, alteração ou emissão fictícia de documentos de operação fiscal, comercial, entre outros, dando aparência de verdadeiros, consideradas como “notas frias ou notas espelhadas”. (Zanna, 2012) Considerando os fatos, caso seja descoberto estas irregularidades, o fisco aplica multas de grande valia, prejudicando assim o funcionamento da empresa e a vida profissional do contador, o qual sentindo-se prejudicado por razão ou fato de não querer agir de má fé, pode o mesmo renunciar a prestação de serviço que exerce àquela empresa.

O Código Regional de Contabilidade, no seu Código de Ética Profissional, Art. 2º, diz que são deveres do contabilista:

VI – renunciar as funções que exerce, logo que positive falta de confiança por parte do cliente ou empregador, a quem deverá notificar com trinta dias de antecedência, zelando, contudo, para que os interesses dos mesmos não sejam prejudicados, evitando declarações públicas sobre os motivos da renúncia. (CODIGO REGIONAL DE CONTABILIDADE, 2009, p. 7)

O contador que praticar atos ilícitos poderá deixar de exercer sua função, além de sofrer multas, conforme a Resolução CFC nº 960, de 9 de julho de 2003, art. 25, sendo que ele também sofrerá: advertência reservada, censura reservada, censura pública, suspensão do exercício profissional e cancelamento do registro profissional. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2003).

A empresa e o contador que executa trabalhos a ela, sofrerão penalidades pelo fato de omissão de informações representativas dos lucros da organização. De acordo com Oliveira, “o contribuinte tem o direito de estruturar seu negócio da melhor maneira, procurando reduzir os custos empresariais. Se a forma adotada é jurídica e lícita, cabe à Fazenda Pública respeitá-la.” (OLIVEIRA, 2009, p.194).

A multa somente será cobrada das empresas que estão em desacordo com as Leis. É preciso obter informações, estudar e planejar antes de qualquer tomada de decisão.

## CONCLUSÃO

O profissional contábil é de extrema importância para que a atividade empresarial tenha o crescimento esperado, ele é quem realiza os lançamentos dos

dados prestados pelo fornecimento de produtos e serviços, apura balanços e desta maneira verifica qual o melhor meio de tributação a ser realizada para redução de custos, isto somente será possível mediante um bom relacionamento e o bom planejamento entre empresa e contador.

A responsabilidade do profissional contábil aumenta a cada nova Lei imposta pela Legislação Brasileira. A tecnologia utilizada pelo Governo para realizar a fiscalização das práticas ilícitas, só reforça a capacidade de empresa e contador contarem com maiores controles e planejamento de suas ações, para amenizar a pesada carga tributária cobrada.

As responsabilidades que o profissional da área contábil possui perante seus clientes e o fisco são inúmeras, portanto não deve dele serem cobrados os atos ilícitos praticados pelos empresários que o fazem sem seu consentimento, a não ser que ele tenha proporcionado o fato.

A sonegação fiscal está diminuindo na medida em que o Fisco está com maiores poderes de realizar o cruzamento dos dados, com isso conclui-se que é necessário o profissional contábil estar atento às mudanças que ocorrem na legislação, para desta forma realizar um planejamento tributário eficaz, deixando seu cliente de acordo com as mudanças instituídas em Lei e a necessidade em praticar somente atos lícitos para o melhor desempenho empresarial.

## REFERÊNCIAS

ANGHER, Anne Joyce (Org.). **Vade Mecum Acadêmico de Direito**. 12. ed. São Paulo: Rideel, 2011.

CARGA TRIBUTÁRIA, Desafios brasileiros. **VEJA**. São Paulo: jan. 2013. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/tema/desafios-brasileiros-carga-tributaria>>. Acesso em: 12 out. 2013.

CAVALCANTE, Diogo Lopes. **Impostos extrafiscais e contribuições de intervenção na ordem econômica**. Disponível em <<http://jus.com.br/artigos/22887/impuestos-extrafiscais-e-contribuicoes-de-intervencao-na-ordem-economica>>. Acesso em: 16 out. 2013.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução nº 960/2003**. Disponível em <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/res960.htm>>. Acesso em: 12 out. 2013.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL. **Código de Ética Profissional**. 7. ed. Porto Alegre: CRC, 2009.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Empresarial**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Instituições de Direito Público e Privado**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro De. **Contabilidade Tributaria**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

PINHEIRO, Adriano Martins. **As espécies tributárias: impostos, taxas e contribuições**. Disponível em: <[http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=3117](http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=3117)>. Acesso em: 16 out. 2013.

PINTO, Paulo Vieira. **A responsabilidade Civil, Penal e Administrativa do Contador**. Disponível em: <<http://www.crc-es.org.br/files/crc/A+RESPONSABILIDADE.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2013.

SÁ, Antonio Lopes; HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Corrupção, Fraude e Contabilidade**. 2. ed – Revista e Atualizada/2008. Curitiba: Juruá, 2008.

YOUNG, Lucia Helena Briski. **Planejamento Tributário – Fusão, Cisão e Incorporação**. 4. ed – Revista e atualizada/2008. Curitiba: Juruá, 2008.

ZANNA, Remo Dalla. **As fraudes e a contabilidade**. Disponível em: <<http://www.rdzpericias.com.br/verartigos.php?id=71>> Acesso em: 23 de out. 2013.